Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4401/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8145/2013
PROTOCOLO	: 1409095
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	: NILVA SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO nº 197/2012
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
CONVENIADO	: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM DAS PERDIZES
VALOR DO CONVENIO	: R$ 79.416,00

Vistos...,

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio nº. 197/2012,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a Associação de Moradores do Jardim das Perdizes, para o repasse dos recursos financeiros para ressarcimento das despesas realizadas e a realizar no atendimento de proteção Social Básica, Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças de até 0 a 6 anos, para atender 120 (cento e vinte) metas em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, social com atividades sócio- assistencial visando o desenvolvimento de potencialidade e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitárias.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 10), e consignou que a prestação do convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 26) manifestando-se contrário à análise da equipe técnica desta Corte, sugerindo a impugnação do valor do convênio bem como pela irregular prestação de contas e aplicação de multa ao jurisdicionado.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresentou posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas Convênio em comento.

Analisando o caso, verifico que assiste razão à equipe de apoio que pugna pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 79.416,00 (setenta nove mil quatrocentos e dezesseis reais), conforme demonstrativo abaixo:

- Valor do convênio: R$ 79.416,00;
- Valor repassado: R$ 79.416,00;
- Total de recursos: R$ 79.416,00 e
- Prestação de contas: R$ 79.416,00.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento **REGULAR** desta **Prestação de Contas de Convênio nº. 197/2012,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a Associação de Moradores do Jardim das Perdizes, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2017.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator